



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.790, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para restituição de saldo do convênio referente à construção da creche no bairro Dionísio Guedes Barreto.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.846.003.0.029	Restituição Convênio	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	92.500,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.	
C.Aplic.02.200.0010	Construção Creche Dionísio Guedes Barreto	
<b>Total</b>		<b>92.500,00</b>

**Parágrafo Único** - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2015 (Convênio Creche Dionísio Guedes Barreto), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.541, de 28 de agosto de 2015 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para restituição de saldo de convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 3º** - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art. 4º** - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.541, de 28 de agosto de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2016.

  
**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO JORNAL**  
*Gazeta de Rio Pardo*  
Edição de 24, 12, 2016  
João P. C.  
Visto